

CONTRATO Nº 03/2018

Contrato de prestação de serviços de manutenção predial que entre si celebram o COREN/MS e a Empresa UEDER SILVA FEITOSA EIRELI - ME, nos termos do Pregão Eletrônico nº 014/2017, para o fim que especifica.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL – COREN/MS, entidade fiscalizadora do exercício profissional, pessoa jurídica de direito público ex vi da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Rua Dom Aquino, nº 1.354, Centro, Conjunto Edifício Nacional, Campo Grande/MS, CEP: 79.002-904 CNPJ nº. 24.630.212/0001-10, representado, neste ato, por seu Presidente **SEBASTIÃO JÚNIOR HENRIQUE DUARTE**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN/MS nº 85775, inscrito no CPF sob o nº. 519.894.841-15, designado pela DECISÃO N. 057/2017, e por seu Tesoureiro **CLEBERSON DOS SANTOS PAIÃO**, brasileiro, técnico de enfermagem, portador da carteira COREN/MS 546012, inscrito no CPF sob o nº. 001.100.481-99, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **UEDER SILVA FEITOSA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.879.733/0001-18, sediada na Avenida Guaicurus, nº. 5557, Bairro Jardim Campo Alto, CEP: 79062-310, nesta cidade, tel. (67) 3388-1057 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. UEDER SILVA FEITOSA, portador da Carteira de Identidade nº 001.043.074, expedida pela SSP/MS, e CPF nº 937.056.461-68, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº.00014/2017, em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações, Decreto 5.450/2005, Decreto nº 3.555/2000, na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, na Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2007, Decreto 8.538 de 06 de agosto de 2015, e pelo constante do Processo nº 028/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa (s) especializada (s) em fornecimento de materiais e prestação de serviço (s) de manutenção predial, sob demanda, para as instalações da Sede e na Subseção do Coren/MS, conforme as especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 00014/2017 e seus respectivos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação foi realizada através de licitação conforme art. 37, inciso XXI, da

Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, em sua forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000 e Decreto nº 5.450/2005 e dá outras providências em conformidade com a documentação constante do Processo nº 028/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

3.1. Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Termo de Referência;
- b) Proposta do Licitante e documentos que a acompanham;
- c) Edital de Pregão nº 014/2017.

3.2. Em caso de divergência entre os documentos relacionados no item 3.1, prevalecerá o contrato.

3.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

3.4. Em caso de dúvidas da **CONTRATADA** na execução deste Contrato, estas devem ser dirimidas pela **CONTRATANTE**, de modo a atender às especificações apresentadas como condições mínimas essenciais a serem satisfeitas.

3.5. A partir de sua assinatura, o presente Contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observados os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESCONTO E VALOR CONTRATUAL

4.1. Fica contratado o Percentual Total de Desconto de 4,14 %, sendo assim dividido o percentual de desconto de 2,77% para a sede que se trata da cidade de Campo Grande-MS, e de 1,37% de percentual de desconto para a subseção em Dourados/MS, conforme apurado no pregão eletrônico nº 00014/2017, e que será aplicado aos valores unitários sobre os preços divulgados na tabela SINAPI Mato Grosso do Sul no mês em que a compra for contratada.

4.2. O valor total estimado deste contrato é de R\$ 48.756,00 (quarenta e oito mil e setecentos e cinquenta e seis reais), inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

4.2.1. O valor estimado acima referido é apenas uma estimativa, não constituindo obrigação para a Contratante, que poderá em decorrência de suas necessidades contratar valor maior ou menor.

4.2.1. O valor estimado para a contratação representa apenas um estimativo do valor que o Coren/MS poderá contratar durante os anos de 2018 e 2019, sendo que o Coren/MS não se compromete em realizar a contratação total do valor estimado.

4.3. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários da Tabela SINAPI/MS menos o desconto sobre estes insumos e serviços conforme descrito no item 4.1, pela prestação dos serviços e/ou fornecimento de materiais efetivamente realizados, mediante a apresentação da Fatura de Serviços pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A contratada emitirá notas fiscais e boleto bancário (conforme o caso) referentes às ordens de fornecimento atendidas constando os valores unitários de cada item, conforme proposta.

5.2. Os materiais solicitados serão entregues, acompanhados de Nota Fiscal, formulário de prestação de serviço/fornecimento de material e boleto bancário, na Sede Regional ou na Subseção do Coren/MS no interior do Estado, conforme ordem de fornecimento, cabendo também a contratada enviar por meio digital a respectiva Nota Fiscal para e-mail a ser indicado (Fiscal de Contrato).

5.3. A (s) Nota (s) Fiscal (is) e boleto bancário do (s) produto (s) e/ ou serviço (s) fornecido (s) deverá ser remetida com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento e deve conter em seu escopo todos os dados da empresa: se é optante pelo simples nacional, o número da nota de empenho e/ou contrato e a descrição do objeto em conformidade com a Ordem de Serviço, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, atestá-la.

5.4. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis após a apresentação da N.F. e boleto bancário. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o Fiscal de Contrato atestar a execução do objeto contratual. A Contratada deverá emitir o boleto bancário com valor já descontado o percentual contratado e os retidos na fonte e demais despesas dedutíveis da base de cálculo da retenção (observar os itens 5.7 e 5.8 desta cláusula).

5.4.1. Junto com o faturamento/Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), e declaração de optante pelo simples nacional, se for o caso, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

5.4.2. Em conformidade com o art. 3º da Instrução Normativa da MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2011 e suas alterações “a habilitação dos fornecedores em licitação,

dispensa, inexigibilidade e nos contratos administrativos pertinentes à aquisição de bens e serviços, inclusive de obras e publicidade, e a alienação e locação poderá ser comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados”.

5.4.3. De acordo com o art. 4ºA da I.N. nº 02, de 11 de outubro de 2011 MPOG “*nos casos de dispensa estabelecidos no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666, de 1993, deverá ser comprovada pelas pessoas jurídicas a regularidade com o INSS, FGTS e Fazenda Federal e, pelas pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal”.*

5.4.4. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

5.4.5. De acordo com art.5º da Lei n.8666/93, § 3º, os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

5.5. Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento.

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento.

Vp = Valor da parcela em atraso.

I = IPCA anual acumulado (índice de preços ao consumidor ampliado do IBGE)/100.

5.6. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

5.7. A Contratada deverá obedecer aos ditames estabelecidos pelo Decreto n.6.306/2007 que trata do Imposto sobre Ações Financeiras (IOF).

5.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

b) Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO E DO REAJUSTE

6.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93, e o valor total estimado do contrato poderá ser atualizado com acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) a critério da Administração.

6.2. Considerando que a tabela do SINAPI MATO GROSSO DO SUL é atualizada mensalmente, os preços (materiais e prestação de serviço) não sofrem reajuste anual.

6.3. O valor do percentual de desconto poderá ser reajustado anualmente tomando como base o Índice Nacional de Custo da Construção Civil – INCC acumulado para o período, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da apresentação da proposta, ou da data do último reajuste;

6.4. A empresa contratada poderá exercer, perante Coren/MS, seu direito ao reajuste do percentual do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente;

6.5. O reajuste a que a CONTRATADA fizer jus que não for solicitada durante a vigência do contrato será objeto de preclusão lógica com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato;

6.6. Caso ocorra a prorrogação sem reajuste, em decorrência da preclusão lógica, o próximo reajuste somente poderá ser deferido após o decurso da segunda temporalidade de 12 meses, contados a partir da data de apresentação da proposta.

6.7 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento.

6.9 Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Este contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Para atender as despesas do presente Contrato para o exercício em curso foi emitida a Nota de Empenho nº 69, datada de 06/03/2018, no valor de R\$ 41.666,67 (quarenta e um mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), sem prejuízo da emissão de reforços, empenhos suplementares ou anulações em razão da disponibilidade orçamentária ou em decorrência de alterações na rubrica orçamentária ou, ainda, novas determinações legais.

8.2. A despesa com a execução deste Contrato ocorrerá à conta de Créditos Orçamentários consignados ao Coren/MS, Código orçamentário 6.2.2.1.1.33.90.39.002.017 - Elemento de Despesa: Manutenção e Conservações de Bens Imóveis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/05, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, e daquelas previstas no Termo de Referência, constituem obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços contratados, os quais deverão ser executados rigorosamente de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência Anexo I do Edital;

9.1.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos materiais, sem qualquer ônus para o Coren/MS.

9.1.3. Repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de prestação de serviço em desacordo com as condições pactuadas.

- 9.1.4. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados ou prepostos, diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 9.1.5. Fornecer diretamente o objeto licitado, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;
- 9.1.6. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo Coren/MS relacionados com as características dos serviços oferecidos;
- 9.1.7. Executar diretamente o objeto do presente contrato, sendo admitida a subcontratação conforme o item 13.3 do Termo de Referência;
- 9.1.8. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que, praticada por seus funcionários quando da execução dos serviços objeto deste contrato;
- 9.1.9. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 9.1.10. Assegurar à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar e refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, sem ônus;
- 9.1.11. Não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas;
- 9.1.12. Fazer com que seus empregados executem os serviços no horário especificado pela CONTRATANTE;
- 9.1.13. Independentemente do pagamento de suas faturas, emitidas contra a CONTRATANTE, pagar aos seus empregados até o 5º dia do mês subsequente, conforme estabelece a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
- 9.1.14. A CONTRATADA se obriga a fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários para a perfeita e segura execução dos serviços;
- 9.1.15. Zelar, durante a execução do contrato, pelos bens materiais, patrimoniais e pelas instalações da CONTRATANTE, contra danos que venham a causar pela sua utilização, assumindo os ônus deles decorrentes. Caso isso não venha a se verificar, e comprovada a culpa da CONTRATADA será promovido o ressarcimento através de desconto em fatura vincenda;
- 9.1.16. Retirar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado considerado em conduta inconveniente pela Administração da CONTRATANTE promovendo a substituição por outro igualmente habilitado;
- 9.1.17. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, especializado nas qualificações profissionais pertinentes, devidamente treinados, identificados e nas mais perfeitas condições de higiene e apresentação pessoal, conforme previsto no Contrato a ser assinado, sem interrupção, seja por motivo de férias, licenças, faltas ao serviço e/ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a UFERSA;

- 9.1.18. Manter durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital da licitação e seus Anexos;
- 9.1.19. Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais;
- 9.1.20. Apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura apropriada, para análise do Fiscal de Contrato, e lançar na Nota Fiscal as especificações dos serviços, o número do contrato e do processo correspondente e a especificação do serviço em consonância à apresentada na Nota de Empenho;
- 9.1.21. Apresentar a cada 30 (trinta) dias de serviços executados, o Boletim de Medição dos serviços executados devidamente acompanhado das ordens de serviço;
- 9.1.22. A respectiva Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada das certidões de regularidades fiscais;
- 9.1.23. Fornecer todos os materiais, ferramentas, equipamentos e utensílios a serem utilizadas para execução do serviço objeto deste Contrato;
- 9.1.24. Empregar, na execução dos serviços sob demanda, pessoal devidamente qualificado;
- 9.1.25. Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços;
- 9.1.26. Identificar com fardamento da CONTRATADA todos os funcionários designados para a execução dos serviços sob demanda solicitados pela CONTRATANTE;
- 9.1.27. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com o Coren/MS;
- 9.1.28. Arcar com o transporte e deslocamento de todo o material necessário à execução dos serviços;
- 9.1.29. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;
- 9.1.30. A CONTRATADA deverá cumprir, rigorosamente, o que está previsto em todas as Leis e Normas de Segurança vigentes, inclusive na NR-01 (Disposições Gerais), NR-04 (SESMT), NR-05 (CIPA), NR-06 (EPI), NR-07 (PCMSO), NR-09 (PPRA), NR-18 (PCMAT), NR-23 (Prevenção e Combate a Incêndio), NR-35 (Trabalho em Altura) e outras que sejam aplicáveis na época de execução do contrato;
- 9.1.31. Apresentar à UFERSA, por ocasião da execução os serviços sob demanda, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada junto ao CREA;
- 9.1.32. Informar à CONTRATANTE sobre a possibilidade de substituição de insumos solicitados pela CONTRATANTE, porém, indisponíveis na região, por outros similares disponíveis no mercado local e regional, quando for o caso;

- 9.1.33. Executar os serviços nas dependências das instalações da CONTRATANTE, conforme informação a ser repassada pelo Fiscal de Contrato na (s) unidade (s) onde serão prestados;
- 9.1.34. Emitir as Notas Fiscais/Faturas com o mesmo CNPJ da proposta/documentos da habilitação, apresentados na Licitação;
- 9.1.35. Executar os serviços conforme demanda a ser emitida pela CONTRATANTE através de Ordem de Serviço com a respectiva planilha orçamentária específica contendo detalhadamente os quantitativos dos serviços a serem executados e respectivos códigos do SINAPI.
- 9.1.36. Na inexistência de serviços e/ou insumos não previstos na planilha SINAPI para uma determinada Ordem de Serviço, estes serão fixados mediante consulta em tabelas referenciais de custos e índices da construção civil adotados por órgãos governamentais e em último caso, mediante preços médios praticados no mercado;
- 9.1.37. Os serviços deverão ser prestados considerando estritamente as especificações apresentadas neste Termo de Referência.
- 9.2. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/05, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, e daquelas previstas no Termo de Referência, constituem obrigações da CONTRATANTE:
- 9.2.1. Disponibilizar à CONTRATADA, em tempo hábil, a nota de empenho que comprova a contratação do serviço pela CONTRATANTE.
- 9.2.2. Aplicar as penalidades definidas em contrato, previstas pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos para a prestação do serviço solicitado, bem como pela divergência das características dos serviços prestados;
- 9.2.3. Efetuar os pagamentos devidos à empresa fornecedora do certame licitatório, na forma convencionada no termo de referência, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades e exigências da CONTRATANTE.
- 9.2.4. Exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, através do Fiscal do Contrato, na forma da Lei 8.666/93, não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços;
- 9.2.5. Comunicar à CONTRATADA por escrito, as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços ora contratados;
- 9.2.6. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste contrato;
- 9.2.7. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 9.2.8. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a CONTRATADA executar fora das especificações deste Contrato, do Edital e seus anexos;
- 9.2.9. Cumprir as normas e condições estipuladas no Edital, ao qual se acha estritamente vinculada, nos termos do art. 41, *caput*, da Lei nº 8.666/93;

- 9.2.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 9.2.11. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada no instrumento contratual, dentro do prazo previsto, desde que atendidas todas às formalidades;
- 9.2.12. Facilitar o acesso do pessoal da CONTRATADA, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo, quando necessário, às suas dependências;
- 9.2.13. Exigir da CONTRATADA, o fornecimento e uso pelos seus empregados de Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s em perfeito estado de conservação e funcionamento, com qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações da Portaria do Ministério da Saúde nº 3.214, de 08 de junho de 1978 e Norma Regulamentadora nº 06;
- 9.2.14. Solicitar, preferencialmente, à CONTRATADA, insumos para os quais haja disponibilidade no mercado local e regional, desobrigando a CONTRATADA de fornecer itens indisponíveis na região;
- 9.2.15. Informar à CONTRATADA os locais onde serão prestados os serviços, com antecedência e de acordo com as necessidades do Coren/MS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Com fundamento no **artigo 86 da Lei nº 8.666/93**, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de **atraso injustificado na execução do contrato**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes sanções:
- a) **Advertência**, a ser aplicada nos casos de atraso injustificado na execução dos serviços por até 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da data prevista para o início da etapa, conforme Ordem de Serviços;
 - b) **Multa de mora** equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) do valor atualizado do contrato em casos de atraso injustificado superiores a 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da data prevista para o início da etapa, conforme ordem de serviço.
 - b1) A multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.
 - b2) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser depositada em conta específica da Administração, ou poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 10.2. Com fundamento no **artigo 87 da Lei nº 8.666/93**, a CONTRATADA ficará sujeita, **no caso de inexecução total ou parcial do contrato**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes sanções:
- a) **Advertência**, a ser registrada no SISTEMA DE CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES DO GOVERNO FEDERAL - SICAF e demais sistemas integrados

do Governo;

b) **Multa** equivalente a:

I) 10% (dez por cento) do valor do saldo a ser executado limitado ao mínimo de 1% (um por cento) do valor total do serviço, ou o que for maior, pela inexecução parcial do serviço;

II) 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato em caso de inexecução total do objeto contratado, configurado no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, a contar da data prevista para início das atividades, conforme Ordem de Serviço.

c) **Suspensão temporária** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.

10.2.1. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser depositada em conta específica da Administração, ou poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.2.2. As sanções previstas nos itens 9.2-a, 9.2-c e 9.2-d poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item 9.2-b, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2.3. A sanção estabelecida no item 9.2-d é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.3. Para as **infrações descritas na “Tabela de Infrações Contratuais”** atribuem-se as seguintes sanções:

10.3.1. **Advertência** – A ser aplicada em caso de incidência das infrações de graus 1 e 2 da *Tabela de Infrações Contratuais*, constituindo-se como primeira notificação à empresa contratada;

10.3.2. **Multa** – A ser aplicada em casos de reincidência das infrações de graus 1 e 2 da *Tabela de Infrações Contratuais*, bem como nos casos de incidência das infrações de graus 3, 4 e 5 da *Tabela de Infrações Contratuais*.

10.3.2.1. Pelo cometimento de cada infração, aplicar-se-á multa com valor estabelecido conforme graduação, consoante *Tabela de Graduação de Infração e Valor de Multa*.

10.3.3. **Suspensão** temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública e **declaração de inidoneidade** para licitar ou

contratar com a Administração Pública nos casos de incidência das infrações de grau 5.

TABELA DE INFRAÇÕES CONTRATUAIS

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a funcionários da contratada ou a terceiros.	1
2	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização do contrato.	1
3	Deixar de disponibilizar equipamentos, ferramentas ou aparelhos necessários à realização dos serviços objetos deste contrato.	1
4	Falhar ou ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato.	1
5	Manter funcionários sem qualificação para a execução dos serviços.	2
6	Deixar de substituir prestador que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2
7	Criar dano físico, lesão corporal ou possibilidade de acarretar consequências letais a funcionários da contratada ou a terceiros.	2
8	Não providenciar substituto para o responsável técnico pela equipe de serviços.	3
9	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	3
10	Retirar das instalações da CONTRATANTE qualquer equipamento ou ferramenta previsto no contrato sem autorização prévia da fiscalização do contrato.	3
11	Permitir situação que tenha causado dano físico, lesão corporal ou consequências letais a funcionários da contratada ou a terceiros.	3
12	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de infrações, após reincidência formalmente notificada pelo fiscalizador.	3
13	Causar consequências letais a funcionários da contratada ou a terceiros.	3
14	Não manter a documentação de habilitação atualizada.	4
15	Deixar de providenciar nos prazos fixados no contrato, solução de problemas que acarretem falhas na prestação dos serviços.	4
16	Destruir ou danificar instalações, equipamentos ou documentos da CONTRATANTE, em decorrência de negligência ou dolo de qualquer profissional envolvido na prestação dos serviços contratados.	4
17	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo ou deixar de providenciar recomposição complementar	4
18	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	4

19	Reutilizar material, peça ou equipamento sem concordância da fiscalização do contrato.	4
20	Apresentar documentação e declaração falsa; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; fraudar na execução do contrato.	5

TABELA DE GRADUAÇÃO DE INFRAÇÃO E VALOR DE MULTA

GRAU DA INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA CORRESPONDENTE
1	R\$ 5.000,00
2	R\$ 10.000,00
3	R\$ 20.000,00
4	R\$ 30.000,00
5	R\$ 40.000,00

10.4. O controle das infrações cometidas pela CONTRATADA será efetuado pela FISCALIZAÇÃO da Contratante, que deverá elaborar despacho esclarecendo a situação da qual decorreu a infração, instruindo o devido processo de aplicação de penalidades.

10.5. As sanções de multa, nos casos de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, e no caso das infrações de grau 5 listadas na *Tabela de Infrações Contratuais* podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

10.6. No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.7. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do(s) pagamento(s) a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente;

10.8. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATADA, e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência;

10.9. As penalidades aqui previstas obedecerão ao procedimento administrativo previsto na

Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/1999.

10.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

10.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução dos serviços contratados será realizada pelo servidor nomeado por Portaria do Reitor, cabendo a este, o acompanhamento, controle, aceitação dos serviços e atesto das Notas Fiscais/Faturas, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao especificado.

11.2. Os preços praticados pela CONTRATADA, quando da cobrança da fatura, deverão ser motivo de fiscalização por parte do acompanhante do Contrato.

11.3. O fiscalizador poderá solicitar à CONTRATADA, durante a vigência do contrato, o aumento do desconto ofertado, quando esse se mostrar desvantajoso para a Administração, levando-se em consideração os preços praticados por empresas do ramo, tanto no setor público quanto no setor privado.

11.4. Os casos não abordados serão definidos pelo fiscalizador, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Os casos não abordados serão definidos pelo fiscalizador, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços.

12.2. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3. A rescisão deste contrato pode ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 13.1. O prazo para execução do serviço será de 15 (quinze) dias consecutivos contados a partir do primeiro dia útil após a emissão da Ordem de Serviço, tal prazo poderá exceder desde acordo entre o Contratado e o Fiscal de Contrato, sempre formalizado por escrito.
- 13.2. O prazo de entrega dos materiais será de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 13.3. Os pedidos de material terão valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para cada ordem de fornecimento.
- 13.4. Em caso de urgência, a empresa contratada deverá realizar a entrega dos materiais de elétricos e hidráulicos de pequeno valor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.
- 13.5. O prazo para início dos serviços de manutenção predial preventiva e reformas será de até 10 (dez) dias, sendo que a contagem do prazo para execução dos serviços será iniciada no primeiro dia útil posterior à aprovação do orçamento mediante assinatura da Ordem de Serviço - OS.
- 13.6. As ordens de serviço contratarão o mínimo de 4 (quatro) horas de prestação de serviços.
- 13.7. Em caso de urgência, a empresa contratada deverá iniciar os serviços de manutenção de bens imóveis, em até 2 (dois) dias úteis, como por exemplo: reparo de vazamentos, desentupimentos de ralos, pias e vasos sanitários, troca de fechaduras, cópia de chaves e abertura de portas ou cofres.
- 13.8. A aquisição do (s) material (is) e prestação de serviço será feita sob demanda, respeitando o item e o valor mínimo para cada pedido/fornecimento/ordem de serviço, pelo Coren/MS
- 13.9. O valor a ser empenhado será o valor do material ou serviço conforme tabela SINAPI Mato Grosso do Sul da Caixa Econômica Federal na data de realização do empenho, descontado o percentual de desconto ofertado na proposta.
- 13.10. A entrega dos materiais e os serviços serão realizados conforme o endereço indicado na Ordem de Fornecimento e/ou Ordem de Serviço.
- 13.11. Os materiais (serviços) solicitados serão entregues, acompanhados de Nota Fiscal, do Formulário de Prestação de Serviço/Fornecimento de Material (conforme modelo do anexo III do Edital) e certidões de regularidades fiscais, na Sede Regional ou na Subseção do Coren/MS no interior do Estado, conforme os endereços do item 7 do T.R., e na ordem de fornecimento/serviço, cabendo também a contratada enviar por meio digital a respectiva Nota Fiscal. A empresa será responsável pelos custos de entrega dos materiais, bem como pela integridade dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

- 14.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93, desde que demonstrado vantajosidade para Administração, contado a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato.

14.2. Caberá à **CONTRATANTE** providenciar, às suas expensas, a publicação resumida do presente Contrato e seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal estabelecido na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

15.1. O objeto do presente contrato tem garantia de 5 anos consoante dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando o licitante vencedor responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A **CONTRATADA** se obriga a utilizar de forma “privativa” e “confidencial”, dos documentos fornecidos pela **CONTRATANTE** para execução do Contrato.

16.2. Para efeito deste Contrato, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a Lei e o presente Contrato assegurem as partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Subseção Judiciária em Campo Grande, Seção Judiciária Federal no Estado do Mato Grosso do Sul, para nele dirimirem-se dúvidas e solucionarem-se questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela **CONTRATANTE**, diante do que dispõe o Art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E por estarem assim, justas e acordadas, é lavrado o presente Termo Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Campo Grande/MS, 21 de março de 2018.

Sebastião Júnior Henrique Duarte – Presidente
CONTRATANTE – Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Cleberson dos Santos Paião – Tesoureiro
CONTRATANTE – Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Ueder Silva Feitosa Eireli – ME
Ueder Silva Feitosa
CPF nº 937.056.461-68
CONTRATADA

DE ACORDO:

PROCURADORIA JURIDICA

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____

Nome - CPF

Nome - CPF